

LEI Nº 5.112, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 4.892, de 12 de setembro de 2018, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 26 da Lei Municipal nº 4.892, de 12 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 Os 10 (dez) candidatos mais votados serão empossados mediante assinatura em Livro de Posse próprio, seguindo-se a ordem de votação, onde os 05 (cinco) primeiros eleitos comporão o Colegiado do Primeiro Conselho Tutelar, e os outros 05 (cinco) o Segundo Conselho Tutelar e os demais candidatos serão considerados suplentes.

§ 1º O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 2º Contará como mandato por recondução o exercício da função de conselheiro por suplente por qualquer período de tempo que venha a ter assumido o cargo.

§ 3º O ato de posse dos Conselheiros Municipais constituirá ato jurídico perfeito após a publicação de Decreto pelo Poder Executivo Municipal.” (NR) (AC)

Art. 2º Altera-se o artigo 31, incisos V e IX, e acrescentam-se os incisos X, XI, XII e XIII no presente artigo da Lei Municipal nº 4.892, de 12 de setembro de 2018, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 31. São requisitos para a candidatura a membro do Conselho Tutelar de Juazeiro do Norte:

.....

V - ser aprovado na prova de conhecimentos gerais e específicos e dissertação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescentes – ECA, da legislação especial nacional e internacional pertinente à área da criança, do adolescente e



da família com nota mínima de 60% (sessenta por cento) de acerto nas duas avaliações, formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso junto à comissão especial eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município ou meio equivalente;

.....

IX – não estar respondendo como réu a nenhum processo criminal em primeiro ou segundo grau de jurisdição, nem ter sido condenado em sentença penal transitada em julgado, nem haver sido beneficiado com a transação penal de que de que trata a Lei nº 9.099/95;

X – ter diploma de nível superior em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, requisito necessário inclusive para os membros do Conselho que buscam recondução na data da Publicação da presente Lei;

XI – a aprovação na prova citada no inciso V deverá ser aplicada inclusive para membros do Conselho Tutelar que buscam uma recondução, sendo requisito indispensável para a candidatura ao cargo de conselheiro tutelar;

XII – os aprovados na prova prática citada no inciso V do presente artigo, realizarão prova prática de informática de caráter eliminatório a ser organizada e aplicada por comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIII – as provas objetiva e dissertativa elencado no inciso V serão aplicadas no turno da tarde e terão 5 (cinco) horas de duração.” (NR) (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e aplicar-se-á a partir da eleição de 2023 em respeito da anterioridade eleitoral.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (DEZOITO) dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2020 (dois mil e vinte)./////

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE